



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

## ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 215, de 05 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
<b>Unidade:</b> 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente
<b>Função:</b> 04 Administração
<b>Sub-função:</b> 604 Defesa Sanitária Animal
<b>Programa:</b> 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade
<b>Projeto:</b> 1.193 Construção de Abrigo Animal
<b>Produto:</b> Unidade
<b>Exercício:</b> 2025 R\$ 349.330,77
<b>Valor Total:</b> R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)
<b>Meta:</b> construir um abrigo animal seguro, funcional e adequado, garantindo espaço apropriado para acolhimento, cuidados e bem-estar dos animais, oferecendo estrutura que possibilite proteção, tratamento e encaminhamento responsável para adoção.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

**Função:** 04 Administração

**Sub-função:** 604 Defesa Sanitária Animal

**Programa:** 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

**Projeto:** 1.193 Construção de Abrigo Animal

**Produto:** Unidade

**Exercício:** 2025 R\$ 349.330,77

**Valor Total:** R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

**Meta:** construir um abrigo animal seguro, funcional e adequado, garantindo espaço apropriado para acolhimento, cuidados e bem-estar dos animais, oferecendo estrutura que possibilite proteção, tratamento e encaminhamento responsável para adoção.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 11 – Secretaria Municipal de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

**UNIDADE:** 02 – Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

**PROJETO:** 1.193 Construção de Abrigo Animal

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0753

R\$ 349.330,77

**Total do Crédito Especial**

**R\$ 349.330,77**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de dezembro de 2025.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.753	R\$ 2.359.095,24	R\$ 0,00	R\$ 2.359.095,24	R\$ 178.733,00	R\$ 2.180.362,24

Campos de Júlio/MT, 11 de dezembro de 2025.

  
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

# CAMPOS DE JÚLIO

**Total da Suplementação R\$ 600.000,00**

**Art. 2º** Para o atendimento do que trata o artigo anterior, será utilizado recursos provenientes do **excesso de arrecadação por fonte de recurso específica**, com recursos oriundos de repasse por meio do Termo de Convênio Nº 2680-2025, pelo Órgão Concedente: Estado de Mato Grosso, por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 284, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.396, de 11 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024,

no valor de no valor de R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil de reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 08 - Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 01 Departamento de Educação

**ATIVIDADE:** 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.01.01.0500 R\$ 639.000,00

**Total do Crédito Especial R\$ 639.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**UNIDADE:** 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**ELEMENTO:**

(215) 4.4.90.51.00.00.1.139.01.01.500 R\$ 639.000,00

**Total da Anulação R\$ 639.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 215, de 05 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

**Função:** 04 Administração

**Sub-função:** 604 Defesa Sanitária Animal

**Programa:** 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

**Projeto:** 1.193 Construção de Abrigo Animal

**Produto:** Unidade

**Exercício:** 2025 R\$ 349.330,77

**Valor Total:** R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

**Meta:** construir um abrigo animal seguro, funcional e adequado, garantindo espaço apropriado para acolhimento, cuidados e bem-estar dos animais, oferecendo estrutura que possibilite proteção, tratamento e encaminhamento responsável para adoção.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Unidade:** 11.02 Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

**Função:** 04 Administração

**Sub-função:** 604 Defesa Sanitária Animal

**Programa:** 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade

**Projeto:** 1.193 Construção de Abrigo Animal

**Produto:** Unidade

**Exercício:** 2025 R\$ 349.330,77

**Valor Total:** R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

**Meta:** construir um abrigo animal seguro, funcional e adequado, garantindo espaço apropriado para acolhimento, cuidados e bem-estar dos animais, oferecendo estrutura que possibilite proteção, tratamento e encaminhamento responsável para adoção.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 349.330,77 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta

e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE:** 02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

**PROJETO:** 1.193 Construção de Abrigo Animal

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0753 R\$ 349.330,77

**Total do Crédito Especial R\$ 349.330,77**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO ÚNICO**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.753	R\$ 2.359.095,24	R\$ 0,00	R\$ 2.359.095,24	R\$ 178.733,00	R\$ 2.180.362,24

Campos de Júlio/MT, 11 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio-MT**

**LEI Nº. 2.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 216, de 05 de dezembro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, tem com o objetivo assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Agricultura Familiar em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar - PMAF, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III. Aprovar o PMAF bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de agricultura familiar para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal da Agricultura Familiar;

VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes à agricultura familiar;

IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;